

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 184/2019

Processo Administrativo nº 4957/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Engeklan Empreendimentos Eireli

Objeto – Execução indireta e regime de empreitada por preço global, de serviços de iluminação na Rodovia Rocha Moutonnée no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Tomada de Preço nº 15/2019

Valor Total – R\$261.835,45(duzentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência –12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. Anita de Moraes Leis,** brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07 e pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho,** brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00 ora designada simplesmente como Contratante e, de outro lado a **Engeklan Empreendimentos Eireli,** sediada a Rua Paraíso do Norte, nº 949, Bairro Emiliano Pernetá na cidade de Pinhais/PR, CEP: 83.324-221 inscrita no CNPJ(MF) nº 03.569.239/0001-75 e Inscrição Estadual nº 90213293-79, neste ato representada pelo **Sr. Aparecido Teixeira de Souza,** brasileiro, sócio diretor, portador do RG nº1.693.918-8 e do CPF nº301.853.789-00, doravante designada simplesmente contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, de serviços de iluminação na Rodovia Rocha Moutonnée no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao contrato.

Item	Tabela	Código	Descrição Dos Serviços	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor U. C/ Bdi	Valor Total
1			ILUMINAÇÃO					R\$ 261.835,45
1.1			SERVIÇO EM SOLO E ROCHA, MECANIZADO					RS 17.379,11
1.1.1	CPOS	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavis com profundidade de até 2,00 m	m3	414,00	RS 4,00	RS 5,19	RS 2.148,66
1.1.2	CPOS	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m3	414,00	RS 3,00	RS 3,89	RS 1.610,46
1.1.3	CPOS	12.01.060	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	m	47,00	RS 30,00	RS 38,93	RS 1.829,71
1.1.4	SINAPI	97891	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria, com blocos de concreto, fundo com brita, dimensões internas: 0,4X0,4X0,4 M. AI_05/2018	m2	92,00	RS 84,00	RS 109,01	RS 10.028,92
1.1.5	CPOS	32.10.110	Proteção anticorrosiva, com fita adesiva, para ramais sob a terra, com DN acima de 2" até 3"	m	164,00	RS 8,28	RS 10,74	RS 1.761,36

Rua 9 de Julho, nº 1053 – Vila Nova – Salto/SP – Brasil – Cep: 13322-900

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

Handwritten signatures and initials:
 g. l
 flc
 E
 ff

1.1.5	CPOS	32.10.110	Proteção anticorrosiva, com fita adesiva, para ramais sob a terra, com DN acima de 2' até 3'	m	164,00	RS 8,28	RS 10,74	RS 1.761,36
1.2			ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA					RS 344,03
1.2.1	CPOS	36.03.020	Caixa de medição polifásica (500 x 600 x 200) mm, padrão concessionárias	un	1,00	RS 240,00	RS 311,45	RS 311,45
1.2.2	CPOS	36.04.010	Suporte para 1 isolador de baixa tensão	un	1,00	RS 14,40	RS 18,69	RS 18,69
1.2.3	CPOS	36.05.010	Isolador tipo roldana para baixa tensão de 76 x 79 mm	un	1,00	RS 11,40	RS 14,79	RS 14,79
1.3			QUADRO E PAINEL PARA ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA					RS 1.121,21
1.3.1	CPOS	37.04.250	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	un	1,00	RS 292,80	RS 379,97	RS 379,97
1.3.2	CPOS	37.10.010	Barramento de cobre nu	kg	1,00	RS 36,00	RS 46,72	RS 46,72
1.3.3	CPOS	37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	un	3,00	RS 33,60	RS 43,60	RS 130,80
1.3.4	CPOS	37.13.850	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 40 A até 50 A	un	1,00	RS 33,60	RS 43,60	RS 43,60
1.3.5	CPOS	37.13.860	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 63 A	un	1,00	RS 33,60	RS 43,60	RS 43,60
1.3.6	CPOS	37.17.070	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 2 polos	un	2,00	RS 126,00	RS 163,51	RS 327,02
1.3.7	CPOS	37.24.031	Supressor de surto monofásico, Fase-Terra, In 4 a 11 kA, I _{max} de surto de 12 até 15 kA	un	2,00	RS 57,60	RS 74,75	RS 149,50
1.4			TUBULAÇÃO E CONDUTOR PARA ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA BÁSICA					RS 21.432,83
1.4.1	CPOS	38.06.060	Eletroduto galvanizado a quente, pesado de 1" - com acessórios	m	5,00	RS 24,00	RS 31,14	RS 155,70
1.4.2	CPOS	38.13.030	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 75 mm, com acessórios	m	2300,00	RS 7,08	RS 9,19	RS 21.137,00
1.4.3	CPOS	38.15.020	Eletroduto metálico flexível com capa em PVC de 1"	m	1,00	RS 12,00	RS 15,57	RS 15,57
1.4.4	CPOS	38.15.120	Terminal macho fixo em latão zincado de 1"	un	4,00	RS 12,00	RS 15,57	RS 62,28
1.4.5	CPOS	38.15.320	Terminal macho giratório em latão zincado de 1"	un	4,00	RS 12,00	RS 15,57	RS 62,28
1.5			CONDUTOR E TUBULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA					RS 53.872,91
1.5.1	CPOS	39.04.050	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 16 mm ²	m	38,00	RS 7,08	RS 9,19	RS 349,22
1.5.2	CPOS	39.04.080	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 50 mm ²	m	1150,00	RS 12,60	RS 16,35	RS 18.802,50
1.5.3	CPOS	39.10.050	Terminal de compressão para cabo de 2,5 mm ²	un	500,00	RS 1,08	RS 1,40	RS 700,00
1.5.4	CPOS	39.10.060	Terminal de pressão/compressão para cabo de 16 mm ²	un	9,00	RS 3,48	RS 4,52	RS 40,68
1.5.5	CPOS	39.20.005	Conector prensa-cabo de 3/4"	un	94,00	RS 4,92	RS 6,38	RS 599,72
1.5.6	CPOS	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	3,00	RS 1,68	RS 2,18	RS 6,54
1.5.7	CPOS	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	3450,00	RS 6,60	RS 8,56	RS 29.532,00
1.5.8	CPOS	39.21.231	Cabo de cobre flexível de 3 x 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C	m	705,00	RS 4,20	RS 5,45	RS 3.842,25
1.6			DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E COMANDO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA					RS 22.245,81
1.6.1	CPOS	40.04.390	Tomada de energia quadrada com tabicho de 10 A - 250 V, para instalação em painel / rodapé / caixa de tomadas	un	1,00	RS 10,79	RS 14,00	RS 14,00
1.6.2	CPOS	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	un	86,00	RS 21,60	RS 28,03	RS 2.410,58
1.7			POSTES E LUMINARIAS					RS 161.812,43
1.7.1	CPOS	41.10.060	Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 1,00 m para fixação de uma luminária	un	86,00	RS 42,00	RS 54,50	RS 4.687,00

[Handwritten signatures and initials]

1.7.2	CPOS	41.10.330	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 10,00 m	un	45,00	R\$ 840,00	R\$ 1.090,07	R\$ 49.053,15
1.7.3	CPOS	41.10.490	Poste tubular reto em aço SAE 1010/1020, seção quadrada, altura de 7,50 m	un	1,00	R\$ 720,00	R\$ 934,34	R\$ 934,34
1.7.4	CPOS	41.11.703	Luminária LED retangular para poste de 10.400 até 13.200 lm, eficiência mínima 107 lm/W	un	86,00	R\$ 960,00	R\$ 1.245,79	R\$ 107.137,94
1.8			PARA-RAIOS PARA EDIFICAÇÃO					R\$ 3.447,45
1.8.1	CPOS	42.05.160	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	un	45,00	R\$ 3,84	R\$ 4,98	R\$ 224,10
1.8.2	CPOS	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,40 m	un	45,00	R\$ 24,00	R\$ 31,14	R\$ 1.401,30
1.8.3	CPOS	42.05.310	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm -h= 250 mm	un	45,00	R\$ 21,00	R\$ 27,25	R\$ 1.226,25
1.8.4	CPOS	42.20.150	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em T, bitola do cabo de 16-16mm ² a 50-35mm ² , 70-35mm ² e 95-35mm ²	un	45,00	R\$ 10,20	R\$ 13,24	R\$ 595,80
TOTAL GERAL								R\$ 261.835,45

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal **Anita de Moraes Leis**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 15/2019, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 12(doz) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que a conclusão das obras depende do andamento de outros serviços que ocorrerão em paralelo, sendo que poderá ocorrer atrasos na sua execução, dada a complexidade da obra em questão.

Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$261.835,45(duzentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

4.2. As medições serão realizadas mensalmente e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto, independente do pagamento à empresa, que ocorrerá somente após a aprovação da referida medição pelo gestor do contrato. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

Handwritten signatures and initials:
 A. Leis
 J.
 H.

4.3. Os pagamentos serão efetuados conforme medição mensal e cronograma, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.7. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de n.º: 02.10.01.449051.15.451.0003.2.616.01.130000, (ficha 255), Fonte: Tesouro – Cide, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A concorrente declarada vencedora, apresentou para assinatura deste ato, a qualificação do engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);

8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.3. Em caráter colaborativo com a Administração, solicitamos que a contratada apresente, além da proposta por escrito, também em arquivo digital (excel e PDF).

8.4. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto ao Município de Salto, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data "zero" para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

8.5. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria

8.6. A empresa receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.

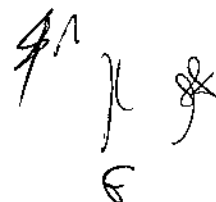
8.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.8. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.9. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.10. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.11. A Contratada deverá proceder à substituição em até 05(cinco) dias, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.



8.12. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.13. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.14. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

8.15. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.16. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.17. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

8.18. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

8.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.20. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.21. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.22. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

8.23. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.24. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.25. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.26. Poderá a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 05(cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.27. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preço nº 15/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

8.28. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.29. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 15/2019.

8.30. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 15/2019.

8.31. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.32. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

[Handwritten signatures and initials]

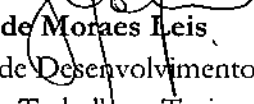
Do Foro

Cláusula Nona:

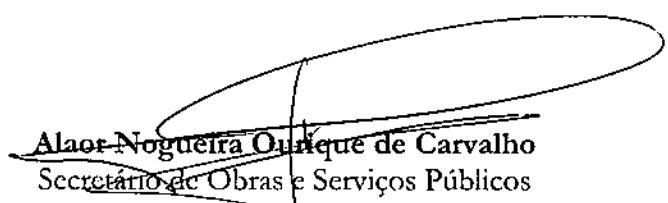
9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de AGOSTO de 2019.



Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante

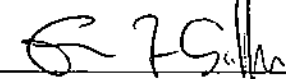


Alair Nogueira Oliveira de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante

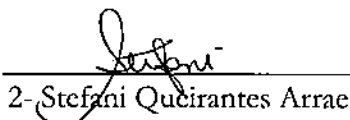


Engoklan Empreendimentos Eireli
Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ENGEKLAN EMPREENDIMENTOS EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 184/2019

OBJETO: – EXECUÇÃO INDIRETA E REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NA RODOVIA ROCHA MOUTONNÉE NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de AGOSTO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Handwritten signatures and initials:
JK
F.1
N
G
J

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978


Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Aparecido Teixeira de Souza

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 301.853.789-00 RG: 1.693.918-8

Data de Nascimento: 18/01/1946

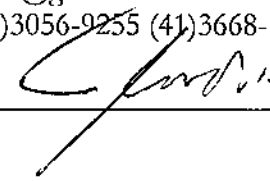
Endereço residencial completo: Rua Eduardo Jarnicki, nº 10, São Braz, Curitiba/PR.

E-mail institucional: licitacoes@engeklam.com.br

E-mail pessoal: sergiomarcolini66@gmail.com

Telefone (s): (41) 3033-2111 (41)3056-9255 (41)3668-1803

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

